

---

**PROCESSO Nº 48/25**

**Filme, spots promocionais e spot rádio 2025**

**CONTRATO**

A 07 de maio de 2025, entre:

TURISMO CENTRO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 508.808.324, com sede na R. João Mendonça, 8, em Aveiro, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, adiante designado de PRIMEIRO OUTORGANTE; e

Razão, Estratégia, Criatividade e Gestão da Comunicação, Lda., pessoa coletiva nº 503161195 com sede na Avenida da República, 755, 5º, sala 51, 4430-201 Vila Nova de Gaia, representada por Maria Luísa Azevedo Carvalho, na qualidade de representantes legais da Empresa, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- 1) A 13/01/2025 por deliberação da Senhora Vice Presidente da Comissão Executiva, ao abrigo da alínea r) do nº 1 do artigo 24º dos Estatutos do Primeiro Outorgante, anexos ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo nº 8864/2013, publicado na II Série do DR nº 129/2013, de 8 de Julho, alterados pelo Despacho n.º 3052/2020, da Senhora Secretária de Estado do Turismo, publicado em Diário da República, 2.º série, N.º 48/2020, de 9 de Março, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual para prestação de serviços/bens objeto do presente contrato.
- 2) Por despacho do Senhor Presidente da Comissão Executiva, de 30/04/2025, ao abrigo da competência supracitada, foi adjudicado ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação dos serviços/bens a que se refere o considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato.
- 3) Foram auscultados os serviços do Ministério da Economia conforme o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da LOE2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro), aplicável em conjugação com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, não tendo obtido nenhuma resposta favorável.
- 4) A 11/02/2025 foi obtido despacho favorável do Secretário de Estado do Turismo, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, ao abrigo dos termos conjugados do disposto na alínea b) do nº 1 do ponto II com o nº 3 ponto IV do Despacho n.º 12082/2024 de 14 de outubro, publicado no Diário da República n.º 199/2024, Série II de 2024-10-14.
- 5) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 020220, com o nº de cabimento nº 21399 e compromisso nº 21365.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes.

#### **Cláusula 1.ª – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de desenvolvimento de filme promocional, respetivas derivações em spots promocionais por produto turístico, em diversos formatos, bem como, spot rádio, de acordo com as especificações técnicas constantes da Anexo A deste Contrato e que dele faz parte integrante.

#### **Cláusula 2ª - Forma e documentos contratuais**

- 1) O contrato a celebrar será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 3ª – Prazo de execução**

- 1) O contrato entra em vigor após a sua assinatura e tem o prazo de execução das obrigações contratuais do Segundo Outorgante até 20 de dezembro 2025, independentemente das obrigações acessórias que devam perdurar.
- 2) Ao prazo da execução das obrigações contratuais do Segundo Outorgante acresce o prazo para receção das faturas, conferência e pagamento.
- 3) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer, à Turismo do Centro de Portugal, que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

#### **Cláusula 4ª - Obrigações do Segundo Outorgante**

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2) O Segundo Outorgante apresentará à Primeiro Outorgante:
  - a) Todas as peças que constam do Anexo A;
  - b) Os brutos de todas as imagens recolhidas.
- 3) Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Executar o objeto do contrato conforme as características e especificações do presente contrato;

- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Primeiro Outorgante;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Primeiro Outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula 5ª - Obras produzidas no âmbito do contrato**

- 1) A titularidade dos direitos patrimoniais de autor das criações produzidas no âmbito do contrato pertencerá ao Turismo do Centro de Portugal, que poderá utilizar as obras, aqui se incluindo as faculdades de reprodução e distribuição, para fins promocionais, sem prévia autorização dos respetivos autores ou detentores dos direitos morais de autor, e sem pagamento de qualquer quantia adicional.
- 2) A utilização prevista no número anterior não permite, de forma alguma, a modificação das obras sem o prévio consentimento do autor ou detentor dos direitos morais de autor.
- 3) A Turismo do Centro de Portugal apenas poderá ceder o material produzido a terceiros, mediante prévia autorização escrita dos demais detentores dos direitos de autor e direitos conexos.

#### **Cláusula 6ª - Objeto do dever de sigilo**

- 1) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

---

esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 7ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 9ª – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

- 1) O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução das prestações objeto deste contrato, incluindo as sinalizações e medidas de proteção de terceiros, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2) O Segundo Outorgante deverá manter em perfeito estado de limpeza os locais de trabalho, os espaços envolventes e as zonas adjacentes aos locais onde decorram os trabalhos.
- 3) Compete ao Segundo Outorgante garantir que os trabalhadores possuem a habilitação e certificação profissional adequada e as informações necessárias ao desempenho das tarefas que lhe são confiadas e que dispõem de adequados equipamentos de trabalho, de proteção coletiva e de proteção individual.
- 4) O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução das prestações objeto deste contrato e a prestar-lhe assistência médica de que careça em virtude de acidente de trabalho.

#### **Cláusula 10ª – Proteção do meio ambiente**

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o estabelecido na legislação em vigor sobre proteção do meio ambiente e a proceder às diligências de recolha e reciclagem dos resíduos que resultem da execução do objeto do contrato.
- 2) No caso de incumprimento do previsto no número anterior, a TCP reserva-se o direito de mandar executar, por conta do prestador dos serviços, os trabalhos necessários à proteção do meio ambiente.

#### **Cláusula 11ª - Alterações ao contrato**

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

---

#### **Cláusula 12ª - Subcontratação**

- 1) O Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2) Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Primeiro Outorgante.
- 3) Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela execução do objeto do contrato.

#### **Cláusula 13ª - Obrigações da Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações da Primeiro Outorgante a pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 14ª - Preço base**

O preço máximo que a Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € **34.842,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 15ª - Preço e condições de pagamento**

- 1) O montante definido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à Primeiro Outorgante.
- 2) O pagamento será efetuado após a execução do objeto do contrato, de acordo com os preços unitários a apresentar pelo Segundo Outorgante, mediante apresentação de fatura que será paga no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela Primeiro Outorgante de acordo com o seguinte:
  - a) 40% - 30 dias após o início do projeto, mediante a entrega do guião final do filme promocional, spots promocionais e spot rádio, do relatório do planeamento de execução e do cronograma de execução;
  - b) 60 % - 30 dias após o fim do projeto, mediante entrega prévia do relatório de execução final do projeto e respetivas evidências que comprovem que todas as peças contratadas foram entregues e estão conforme.
- 3) Em caso de discordância, por parte da Turismo do Centro de Portugal, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 4) Desde que devidamente emitida, a fatura é liquidada através de transferência bancária.
- 5) Em caso de não pagamento no prazo em cima indicado, a Turismo do Centro de Portugal fica sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa mínima prevista no parágrafo 5º do artigo 102º do Código Comercial, na redação dada pelo DL nº 62/2013, de 10/05.

#### **Cláusula 16ª - Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 17ª - Penalidades contratuais**

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos dos serviços a prestar ao abrigo do contrato, a Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do total do preço contratual.
- 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, a Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1 ‰ do total do preço contratual.
- 3) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante, por aplicação do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5) A Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 18ª - Caso Fortuito ou de Força Maior**

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 19ª - Resolução por parte da TCP**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a TCP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2) A intenção de exercer o direito à resolução referido no número anterior deverá ser comunicada ao Segundo Outorgante, para que este se pronuncie quanto à mesma no prazo de 10 dias.
- 3) Caso o Segundo Outorgante não se pronuncie no referido prazo ou a TCP não tome em consideração a pronúncia do mesmo, o direito de resolução do nº 1 da presente cláusula exerce mediante notificação enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### **Cláusula 20ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante**

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
- 2) No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TCP, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3) O direito de resolução com outros fundamentos, que não o mencionado no nº 1 da presente cláusula, é exercido por via judicial.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **Cláusula 21.ª – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

**Cláusula 22.ª – Gestor do contrato, comunicações e notificações**

- 1) Em sede de execução contratual, é designado, pelo contraente público, gestor do contrato o colaborador da TCP, **[REDACTED]**, a quem devem ser colocadas todas as questões necessárias à boa execução do contrato.
- 2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Segundo Outorgante.

**Cláusula 23.ª – Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

O presente contrato encontra-se escrito em 7 (sete) páginas e vai ser assinado através de assinatura eletrónica, pelos representantes legais com poderes para o ato, conforme o disposto no art. 94º do CCP, considerando-se para todos os efeitos legais, nomeadamente a produção de efeitos do presente contrato, a data da última assinatura digital.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: **RUI MANUEL SARAIVA VENTURA**  
Num. de Identificação: 09646758  
Data: 2025.05.07 23:24:13+01'00'

Assinado por: **MÁRIA LUÍSA AZEVEDO CARVALHO**  
Num. de Identificação: 09856061  
Data: 2025.05.07 15:43:35 +0100  
Certificado por: SCAP  
Atributos certificados: Gerente de BAZÃO,  
ESTRATÉGIA, CRIATIVIDADE E GESTÃO DA  
COMUNICAÇÃO, LDA (VAT PT-503161195)

---

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

---

(Maria Luísa Azevedo Carvalho)

---

## ANEXO A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### BRIEFING

O conceito de branding e a respectiva mensagem do filme promocional e os 6 spots promocionais por produto turístico, deve ser contextualizado e alinhado o conceito, com os pressupostos constantes do documento “Rebranding da Marca Turismo Centro de Portugal”, que anexamos ao convite.

#### PEÇAS A ENTREGAR NA PROPOSTA

1. Proposta de guideline para guião do filme promocional;
2. Proposta de guideline para guião dos 6 spots promocionais (deverá estar alinhada com a mensagem do filme promocional)
3. Proposta de guideline para spot rádio (deverá estar alinhada com a mensagem do filme promocional)
5. Orçamento discriminado por rubrica;
6. Portfólio da empresa.

#### PEÇAS A ENTREGAR COM A ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) 1 Filme promocional do Centro de Portugal
  - i) Filmado no formato horizontal (1920x1080px) e no formato vertical;
  - ii) Duração máxima: 2 mins e meio a 3 min;
  - iii) Legendas: sem legendas, com legendas em PT, em ES e em IN;
  - iv) Deverá ser entregue versões do filme nos formatos e duração exigidas para publicação no Youtube e nas redes sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn e Tik Tok;
  - v) Deverá também ser entregue no formato exigido para campanhas de TV e para Ecrãs LED (que sirva o propósito de participação em feiras, festivais, ...);
  
- b) Série de 6 filmes promocionais por produto turístico (alinhados com o conceito da campanha desenvolvido e com o filme promocional referido na alínea anterior)
  - i) Temas a definir após adjudicação;
  - ii) Filmados no formato horizontal e no formato vertical;
  - iii) Legendas: sem legendas, com legendas em PT, em ES e em IN
  - iv) Deverão ser entregues versões dos filmes nos formatos e duração (6',12',20' s) exigidas para publicação no Youtube e nas redes sociais: Facebook, Instagram, LinkedIn e Tik Tok;

---

v) Deverá também ser entregue no formato exigido para campanhas de TV e para Ecrãs LED (que sirva o propósito de participação em feiras, festivais, ...);

c) Spot Rádio

Desenvolvimento de um spot para a rádio, com duração de 30 segundos (já com as assinaturas obrigatórias: “Turismo Centro de Portugal, um país dentro do país. Operação apoiada pelo Centro 2030, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si), alinhado com o conteúdo do novo filme promocional;

Devem ser garantidas todas as licenças para transmissão em rádio.

**NOTAS IMPORTANTES:**

- O valor final da proposta a apresentar deve incluir todos os eventuais custos com a produção e desenvolvimento do projeto (p.e. estadia, alimentação, transporte, etc.);
- O valor final da proposta deve incluir todas as licenças, nomeadamente, de utilização e cedência de outros direitos de autor, que não os pertencentes ao fornecedor, ou conexos, relativos a obras musicais, direitos de imagem de atores, voz, ou outros;
- Devem ser garantidos à Turismo Centro de Portugal todos os direitos de utilização no futuro das obras criadas no âmbito do contrato de prestação de serviços (filme, spots, spot rádio, criatividade, ...);
- Todos os brutos das imagens vídeo recolhidas deverão ser entregues à TCP após a conclusão do projeto;
- É obrigatória a inclusão em todas as peças produzidas dos logótipos da Turismo Centro de Portugal e do Centro 2030;